

a via da *fiscalização concreta* (v. Acórdãos n.ºs 531/2000, 32/2002 e 19/2007, já citados).

Se juntarmos à circunstância, acabada de demonstrar, de que uma eventual declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, seria inteiramente desprovida de qualquer alcance prático, aqueceu de que a fixação de efeitos retroactivos (*ex tunc*) no caso em análise iria acarretar a realização de inúmeras e custosas operações de natureza administrativa e burocrática, certamente com acentuada repercussão a nível orçamental, forçoso é admitir que o caso dos autos consubstancia uma daquelas situações em que é previsível que o Tribunal Constitucional iria, ele próprio, esvaziar de alcance prático a declaração de inconstitucionalidade que porventura viesse a proferir, fixando, nos termos do n.º 4 do artigo 282.º da Constituição, efeitos temporais mais restritos (efeitos prospectivos ou *ex nunc* em vez dos efeitos retroactivos). A limitação dos efeitos temporais seria justificada, ainda à luz daquela disposição, pela existência de um interesse público de excepcional relevância. Assim sendo, o prosseguimento do presente processo revelar-se-ia *desproporcionado*.

8 — Face ao exposto, há que concluir pela inexistência de interesse jurídico relevante e a consequente inutilidade superveniente no conhecimento do mérito do pedido.

**III — Decisão.** — Pelos fundamentos expendidos, o Tribunal Constitucional decide não tomar conhecimento do pedido de declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante do n.º 11 do n.º 10.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro de 2002.

Lisboa, 9 de Outubro de 2007. — *José Borges Soeiro — Gil Galvão — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria João Antunes — Ana Maria Guerra Martins — Joaquim Sousa Ribeiro Mário José de Araújo Torres — Maria Lúcia Amaral — Vítor Gomes — Carlos Fernandes Cadilha — Benjamim Rodrigues — João Cura Mariano — Rui Manuel Moura Ramos.*

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ABRANTES

**Anúncio n.º 7900/2007**

**Processo n.º 183/07.9TBABT**

Credor — Banco Popular Portugal, S. A.  
Devedor — António Seixas Carlos.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente António Seixas Carlos, profissão desconhecida ou sem profissão, divorciado, nascido em 15 de Novembro de 1941, natural de Portugal, concelho do Fundão, freguesia do Fundão, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 111246830, bilhete de identidade n.º 1619972, Quinta do Mutaco, Rua dos Ramalhais, Cana Verde, Alferrrede, 2200-132 Abrantes, credor o Banco Popular de Portugal, S. A., e administrador judicial João Carlos Cunha da Cruz, Centro de Negócios Maper, Escritório Al-E.N. 242, 2430-527 Marinha Grande, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 13 de Dezembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, neste Tribunal, para a realização da reunião de assembleia de credores que prosseguirá no dia 21 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, no mesmo local, no caso de não se concluir na 1.ª data indicada, para discussão da administração pelo devedor e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

7 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Roque*. — O Oficial de Justiça, *Luís António Grácio*.

2611064354

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Anúncio n.º 7901/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**  
**Processo n.º 903/07.1TBABF**

Credor — Van Eddom, B. V.  
Insolvente — Baron Portugal — Construção Civil, Compra e Venda de Propriedades, L.ª

Nos autos de insolvência acima identificados em que é insolvente Baron Portugal — Construção Civil, Compra e Venda de Propriedades, L.ª, número de identificação fiscal 502325747, com endereço no lugar de Montechoro, Parque Forte M, Montechoro, 8200 Albufeira, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 6 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

6 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Fernandes Ribeiro Mendes Ventosa*. — O Oficial de Justiça, *Ramiro José Nunes Fernandes*.

2611064132

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Anúncio n.º 7902/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 745/07.4TBCVL**

Insolvente — Carlos Benjamim Neves Luciano, L.ª  
Efectivo com. Credores — Caixa Geral de Depósitos da Covilhã e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Carlos Benjamim Neves Luciano, L.ª, número de identificação fiscal 500327319, com endereço no Parque Industrial Tortosendo, lote 15, Tortosendo, 6201-108 Covilhã, e administrador de insolvência João António Marrucho de Carvalho, com endereço na Rua do 1.º de Maio, Vivenda 3, 6230-339 Fundão, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 27 de Novembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Ficam ainda notificados de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

2 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Valente*.

2611064519

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

**Anúncio n.º 7903/2007**

**Prestação de contas do administrador (CIRE)**  
**Processo n.º 804/06.0/TBILH-B**

Administrador da insolvência — Daniela Fernandes.  
Credor — BENISAL — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, L.ª

A Dr.ª Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Sobral*.

2611064397